

## SECRETARIA DA SAÚDE

### EDITAIS

Departamento Administrativo

### EDITAL

#### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE - Nº 01/2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**, torna público este **Edital de Seleção de Propostas para Implantação de 30 (trinta) Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe**, com base na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; nas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Estadual nº 15.322/2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); no Decreto Estadual nº 56.505/2022, que regulamenta as diretrizes para a implementação e execução da referida Lei e sua alteração, Decreto nº 56.988/2023; e na Portaria SES/RS nº 481/2023, que institui os Centros de Atendimento em Saúde - CAS/TEAcolhe, suas normas de funcionamento e respectivo incentivo financeiro estadual, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as normas estabelecidas no presente instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar serviço público municipal ou privado, visando à implantação de **30 (trinta) Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe**, instituídos pela Portaria SES/RS nº 481/2023, sendo 01 (um) CAS/TEAcolhe por região de saúde.

1.2 O CAS/TEAcolhe tem por objetivo a ampliação da oferta de atendimento na área da saúde para pessoas com autismo e suas famílias, por meio de avaliação e acompanhamento por equipe multidisciplinar, com expertise no atendimento em autismo, configurando-se como etapa de expansão e consolidação do Programa TEAcolhe, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.322/2019.

1.3 O CAS/TEAcolhe é um serviço regional especializado, com acesso regulado pelo Sistema GERCON, para o atendimento e avaliação de casos de autismo em todo o ciclo de vida.

1.4 Os municípios de abrangência da região de saúde estão relacionados na Resolução CIB/RS nº 555/2012, atualizada pela Resolução CIB/RS nº 499/2014, disponível no endereço eletrônico <https://saude.rs.gov.br/resolucoes-cib>.

#### 2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 A documentação exigida no item 5 deste edital deverá ser entregue até **28 de maio de 2023, às 23h59min**, impreterivelmente, pelo endereço de e-mail [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br), devendo conter no campo "Assunto" a seguinte informação: "Edital CAS/TEAcolhe".

2.2 Em havendo a apresentação de propostas de entes públicos municipais e entes privados, com ou sem fins lucrativos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para classificação da proposta, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/90:

I - entes públicos municipais;

II - entidades privadas filantrópicas e as sem fins lucrativos;

III - entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

2.4 No momento do recebimento do e-mail informado no item 2.1, será gerado, pela SES, e-mail de confirmação de

recebimento, ficando a análise dos documentos a cargo da Comissão de Julgamento.

2.5 Até o dia **29 de maio de 2023**, será divulgada a lista das propostas apresentadas ao certame no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>, as quais serão encaminhadas à Comissão de Julgamento designada para esse fim.

2.6 Esclarecimentos, impugnações e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em implantar o CAS/TEAcolhe deverão atender os critérios estabelecidos na Portaria SES/RS nº 481/2023, além de outras normativas técnicas e legais relacionadas à política de atendimento integrado à pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

3.2 A inobservância dos critérios estabelecidos na Portaria SES/RS nº 481/2023 implicará na desclassificação da proposta.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Edital de Seleção os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Declarado inidôneo pela Administração Pública - Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ;
- c. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando a sua participação, desde que comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;
- d. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- f. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4 Não poderá participar deste processo seletivo, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo Edital.

3.4.1 Para fins do disposto no subitem 3.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.5 A participação no presente processo seletivo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### 4. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

4.1 A Comissão de Julgamento será designada mediante Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da referida Comissão.

4.3 A Comissão de Julgamento terá as seguintes atribuições:

4.3.1 Receber a documentação solicitada neste Edital;

4.3.2 Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.3.3 Analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.3.4 Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los para decisão da Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria da Saúde - SES, conforme item 6.5;

4.3.5 Dirimir as dúvidas nos casos omissos;

4.3.6 Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados em prestar o serviço deverão entregar os seguintes documentos para a participação no certame:

a. Proposta Técnica Institucional, conforme Anexo I;

1. O recebimento da Proposta Técnica Institucional não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estejam atendidos, ficando esses sujeitos à efetiva análise da Comissão de Julgamento.

b. Apresentação dos *Curriculum vitae* dos profissionais que comporão a equipe técnica do serviço, devidamente acompanhados dos certificados comprobatórios, que deverão ser apresentados em cópia simples, frente e verso, quando for o caso.

5.2 Os documentos originais deverão ser apresentados quando da assinatura do instrumento (contrato) para conferência e autenticação das cópias simples ou, no caso dos municípios, quando solicitado pela Secretaria da Saúde do Estado.

5.2.1 Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

5.3 Em se tratando de **serviço público municipal**, além dos documentos elencados no item 5.1, deverão ser entregues, no momento da inscrição, os documentos elencados no inciso I do art. 4º da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com a modalidade do serviço:

a. Ata de posse ou ato de designação do Prefeito (cópia);

b. Documento de identidade e CPF do Prefeito (cópia);

c. Certidão para Habilitação em Convênios (CHE que é a CND expedida pelo Sefaz, apenas para municípios, que contempla todas as CNDs);

d. Termo de Compromisso (conforme Anexo VIII) assinado pelo gestor municipal, quando se tratar de Município em gestão plena da saúde.

5.4 Em se tratando de **entidade privada, com ou sem fins lucrativos**, além dos documentos elencados no item 5.1, deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da inscrição, conforme Lei nº 8.666/1993:

### Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Estatuto Social ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em que conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados, junto ao respectivo município;

c. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

d. Documento de identidade em se tratando de pessoa física ou representante legal com a respectiva procuração, quando for o caso;

e. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

### Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do processo seletivo;

c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 - Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).
- c. Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e. Declaração referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme o disposto no Artigo 4º da IN CAGE 01/2011 (ANEXO II), que exige que conste no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos a retenção do ISS. Para tanto, no referido documento deve constar:
  - a. Município onde será prestado o serviço;
  - b. Município beneficiário do imposto (se o da Sede da Empresa ou da Prestação do Serviço)
  - c. Alíquota do ISS incide sobre o serviço, com indicação da **base legal do município**;
  - d. Se beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade ou isenção, ou se reveste característica especial em que fica dispensada a retenção do ISS, fornecer documento legal (Certidão de Imunidade ou Isenção), **emitido pela Prefeitura do local onde será prestado o serviço**.

#### **Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:**

- a. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal (ANEXO III);
- b. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO IV).

## **6. DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS**

6.1 A Comissão de Julgamento constituída para o presente Edital analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo V, conforme Cronograma Preliminar do Anexo VI deste Edital;

6.1.1 A prioridade de implantação do CAS/TEAcolhe será para os serviços públicos municipais, seguidos dos privados sem fins lucrativos e, posteriormente, dos privados com fins lucrativos, desde que atendam aos critérios estabelecidos por este Edital, observando o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

6.2 Dos critérios de desempate:

6.2.1 Em caso de igualdade na classificação final, de acordo com a classificação do proponente, (serviços públicos municipais; privados sem fins lucrativos; e privados com fins lucrativos) serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme a

ordem abaixo estabelecida, considerando a avaliação descrita no Anexo V:

- I - 1ª prioridade - maior nota no item Formação da Equipe;
- II - 2ª prioridade - maior nota no item Proposta Técnica Institucional;
- III - 3ª prioridade - maior nota no item Caracterização do componente;
- IV - 4ª prioridade - maior tempo de atuação dos profissionais em TEA;
- V - 5ª prioridade - maior número de profissionais na composição da equipe.

6.2.2 Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos itens 2.2 e 6.2.1, caberá à Comissão de Julgamento selecionar a proposta a ser contemplada, seguindo o critério de maior tempo de existência da entidade.

6.3 A divulgação do resultado preliminar das propostas vencedoras será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>.

6.4 Da decisão do resultado preliminar caberá recurso, nos termos do item 6.5.

6.5 Dos Recursos:

6.5.1. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser decidido pela Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da SES, conforme Cronograma Preliminar do Anexo VI deste edital, nos casos de não habilitação do proponente.

6.5.2 Todos os recursos deverão ser encaminhados por e-mail, através do endereço eletrônico [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br), dirigidos à presidência da Comissão de Julgamento e deverão observar os seguintes requisitos:

- a. serem digitados;
- b. indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;
- c. identificação do recorrente ou de quem o represente;
- d. exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- e. as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;
- f. data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.

6.5.3 Da decisão da Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde não caberá recurso.

6.5.4 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>.

6.6 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do presente Edital, sendo esse publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos casos de serviços públicos municipais situados em municípios com gestão plena da saúde pública, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul firmará com o gestor municipal o **Termo de Compromisso**, conforme Anexo VIII deste edital, devendo o repasse ser autorizado por Portaria da Secretária da Saúde.

7.2 Em se tratando de serviços públicos municipais situados em municípios sem gestão plena da saúde pública, será celebrado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, conforme o modelo do Anexo IX.

7.3 Nos casos de serviços municipais, recebida a convocação ou publicada a Portaria de autorização do repasse, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do Termo de Compromisso ou do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, sob pena de decair o direito à habilitação.

7.4 Nos casos de serviços privados com ou sem fins lucrativos, será efetivado Contrato, conforme Anexo VII deste Edital.

7.5 O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período até 60 meses, nos termos do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações dos serviços habilitados como Centro de Atendimento em Saúde - CAS/TEAcolhe:

I. cumprir o disposto no Decreto n.º 56.505/2022 e suas alterações, na Portaria SES n.º 481/2023 e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul,

do Programa TEAcolhe;

II. cumprir as referências pactuadas e os quantitativos mínimos para o atendimento em saúde, de casos de autismo aos residentes e suas famílias dos municípios abrangidos na respectiva macrorregião ou região de saúde;

III. manter a equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEAcolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas;

IV. cumprir a carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço, que é de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares e, 10h de atendimentos médicos;

V. funcionar, por, no mínimo, 8 horas diárias, durante os cinco dias úteis da semana;

VI. dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde;

VII. garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes;

VIII. estar devidamente identificado com a logomarca do Programa TEAcolhe, a ser disponibilizada pelo Grupo Técnico;

IX. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

X. alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informações utilizados e/ou disponibilizados pela SES;

XI. manter a articulação com a Rede TEAcolhe, especialmente, com o Centro Regional de Referência em TEA respectivo, com o objetivo de fortalecer ações em saúde, a partir da construção conjunta do Projeto Terapêutico Singular;

XII. garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da rede de saúde do SUS e aos seus familiares;

XIII. prestar todas as informações solicitadas pelo Grupo Técnico e/ou Comitê de Gestão do Programa TEAcolhe, sobre os serviços realizados no âmbito da política estadual;

XIV. manter o cadastro no CNES atualizado periodicamente e/ou a cada modificação;

XV. atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês;

XVI. registrar produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi);

XVII. avaliar e atender as pessoas que sejam beneficiárias de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS.

## 8. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A gestão estadual propõe o cofinanciamento do CAS/TEAcolhe, conforme disposto na Portaria SES/RS nº 481/2023.

8.2 As instituições classificadas como CAS/TEAcolhe que já possuam contratos com a Secretaria da Saúde - SES para atendimento de outras ações de saúde, com financiamento federal, não terão seus quantitativos físicos e financeiros alterados, sendo formalizado novo contrato específico para o atendimento nos moldes do presente Edital.

8.3 Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) receberão incentivo de custeio mensal para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do recurso deverá seguir as orientações dispostas na Portaria SES/RS nº 481/2023 e nos instrumentos celebrados com o Estado para financiamento e execução do serviço.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação na presente Seleção de Propostas implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e com o disposto na Lei Estadual nº 15.322/2019, no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e sua alteração, Decreto nº 56.988/2023, e na Portaria SES/RS nº 481/2023 .

10.2 Após a assinatura do Termo de Compromisso, do Protocolo de Cooperação ou Contrato, o serviço habilitado não poderá

se furtar de implementar o serviço objeto deste Edital e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 No caso de não implantação do serviço selecionado por meio deste Edital, ou nos casos de extinção do contrato ou de desabilitação do serviço por descumprimento das obrigações atribuídas à proposta selecionada que venham a ocorrer no prazo de um ano a contar da publicação do resultado a que faz referência o item 6.6, fica facultado à Secretaria da Saúde, conforme critérios de conveniência e oportunidade, chamar o próximo colocado, desde que a proposta tenha atendidos os critérios necessários para a sua classificação final.

10.4 É de inteira responsabilidade do serviço interessado o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

10.5 O Cronograma Preliminar está disposto no Anexo VI do presente Edital, sendo que as possíveis alterações de prazos realizadas no mesmo serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>.

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

10.7 A Secretária da Saúde do Estado poderá revogar o processo de submissão de propostas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.8 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na implementação do serviço objeto deste Edital.

10.9 As entidades já integrantes da rede de atendimento do Programa TEAcolhe poderão requerer a habilitação como Centro de Atendimento em Saúde, serviço que será remunerado, monitorado e fiscalizado independentemente das demais atividades desempenhadas.

## 11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Proposta Técnica Institucional do Centro de Atendimento em Saúde CAS/TEAcolhe

ANEXO II - Declaração de ISS

ANEXO III - Declaração de Trabalho de Menor

ANEXO IV - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO V - Critérios de avaliação

ANEXO VI - Cronograma Preliminar

ANEXO VII - Termo de Contrato com a SES/RS

ANEXO VIII - Termo de Compromisso

ANEXO IX - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos

### **ANEXO I - Proposta Técnica Institucional do Centro de Atendimento em Saúde - CAS TEAcolhe**

A Proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato

f. E-mail

2. Dados Gerais da Proposta:

- a. Nome do Município que sediará o serviço
- b. Regiões de Saúde de Referência

3. Caracterização do Proponente:

a. Características físico-estruturais do proponente:

- 1. descrever a estrutura física-material existente.
- 2. descrever a capacidade de atingimento das metas do CAS/TEAcolhe.

b. Dados de atendimento do proponente na área do autismo:

c. Série histórica dos atendimentos realizados pelo serviço na área do autismo, considerando os últimos 2 anos (2021 e 2022).

4. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):

Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os atendimentos em saúde à pessoa com autismo e sua família/rede de apoio.

5. Equipe:

- a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no serviço, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 481/2023.
- b. Organização do processo de trabalho: informar a organização do trabalho, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 481/2023.

6. Referências bibliográficas.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ISS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida à (Rua, Av. etc) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, que em seus serviços prestados ao município \_\_\_\_\_ ocorre retenção de ISSQN com alíquota de \_\_\_\_\_%, conforme previsto (base legal) \_\_\_\_\_.



Em sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prestador

### ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa

### ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Edital de Chamamento Público que a empresa \_\_\_\_\_ não há fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa

## ANEXO V - Critérios técnicos para Avaliação das Propostas CAS/TEAcolhe

- Apresentação dos documentos listados no item 5. DA DOCUMENTAÇÃO, no prazo estipulado no item 2.1 do Edital.

### **Critérios eliminatórios:**

<b>CRITÉRIOS</b>	
<b>Eliminatórios</b>	<b>ATINGIMENTO</b>
Apresentação dos documentos	SIM/NÃO

- Composição da equipe mínima: 06 profissionais, conforme descrito na Portaria SES nº 481/2023;
- Aprovação da Proposta Técnica Institucional por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Julgamento.

### **Critérios classificatórios:**

I - Formação da Equipe em TEA (de 0 a 4 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) profissional com Doutorado cuja temática da tese aborde o tema TEA - 1,5 pontos;
- b) profissional com Mestrado cuja temática da dissertação aborde o tema TEA - 1 ponto;
- c) profissional com especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h - 0,5 ponto;
- d) cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA com carga horária mínima de 100 horas - 0,25 ponto por curso, até o máximo de 1 ponto.

II - Proposta Técnica Institucional (de 0 a 2 pontos):

- a) Caracterização do proponente - 0 a 1,5 pontos;
- b) Objetivos - 0 a 0,5 ponto.

III - Número de profissionais na composição da equipe (de 0 a 2 pontos):

- a) equipe mínima (6 profissionais, conforme Portaria SES nº 481/2023) - 1 ponto;
- b) profissional excedente à equipe mínima - 0,5 ponto por profissional, até o máximo de 1,0 ponto.

IV - Tempo de atuação dos profissionais em TEA (de 0 a 2 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) menos de 2 anos - 0 ponto;
- b) mais de 2 anos e um dia - 2,0 pontos por profissional.

<b>CRITÉRIOS</b>	
<b>Eliminatórios</b>	<b>ATINGIMENTO</b>

Equipe mínima	SIM/NÃO
Aprovação da Proposta Técnica Institucional	SIM/NÃO
<b>Classificatórios</b>	<b>NOTA</b>
Formação da Equipe em TEA	<b>0 a 4 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- Doutorado em TEA	1,5 pontos
- Mestrado em TEA	1 ponto
- Especialização em TEA	0,5 ponto
- Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA	0,25 ponto/curso (máx 1,0)
Proposta Técnica Institucional	<b>0 a 2 pontos</b>
- caracterização do proponente	0 a 1,5 pontos
- objetivos	0 a 0,5 ponto
Número de profissionais	<b>0 a 2 pontos</b>
- equipe mínima	1 ponto
- profissional excedente	0,5 ponto/ profissional (máx 1,0)
Tempo de atuação dos profissionais em TEA	<b>0 a 2 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- menos de 2 anos	0 ponto
- mais de 2 anos e 1 dia	2,0 pontos por profissional
<b>Total</b>	<b>10,0 pontos</b>

#### ANEXO VI - Cronograma Preliminar

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
Até 23h59min do dia 28/05/2023	Prazo de envio das propostas
29/05/2023	Divulgação da lista de propostas recebidas no site da SES
De 30/05/2023 até 15/06/2023	Análise das propostas pela Comissão de Julgamento
16/06/2023	Resultado preliminar no site da SES
De 19/06/2023 a 23/06/2023	Prazo para recursos
De 26/06/2023 a 29/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão de Julgamento
30/06/2023	Homologação do resultado final no site da SES

Obs.: Possíveis alterações de prazos realizadas no cronograma acima serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe>

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [HTTP://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br](http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br) (Áreas: CAGE)

## ANEXO VII - Termo de contrato do CAS com a SES/RS

### Minuta

CONT. Nº. @@NR CONTRATO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE - CAS TEACOLHE, CONFORME PROCESSO Nº. XXXXXXXX.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, CNES nº. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Centro XXXXX/RS, CEP: XXXXXXXX, fone: (XX) XXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS nº. xx/2023**, através de **Inexigibilidade de Licitação nº xx/202x**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios pertencentes à **XXXX** Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

1.1. Os serviços ora contratados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Os serviços contratados deverão atingir 85% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual.

1.2.1. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de ações executadas.

1.3. As metas estipuladas neste Contrato devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela xxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua nº. @@, @@de\_bairro - @@no\_municipio/RS, CEP.: @@nr\_cep, fone: @@nr\_telefone, com o Alvará de Licença expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, documento anexo ao processo, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). @@no\_responsavel\_tecnico, registrado no Conselho Regional de XXXX sob o nº .

2.1. Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados da CONTRATADA e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

3.1. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;

IV - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.429/2017.

3.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional do seu estabelecimento, em razão da execução deste Contrato.

3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes das atividades desempenhadas em seu estabelecimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência .

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência;

II - Cumprir com as obrigações previstas pelo art. 4º da Portaria SES nº 481/2023;

III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

V - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII - Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VIII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

IX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando couber, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar

cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

XIX- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XXI - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

XXII - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXIII - Possuir formação em TEA de, no mínimo, 100 horas, conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Portaria SES/RS nº 481/2023;

XIV - Avaliar e atender as pessoas que sejam beneficiárias de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS.

4.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

4.3. A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

4.3.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.3.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

4.3.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE;

4.3.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

4.3.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE;

4.4. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito do SUS/RS, e suas alterações ou normativa que a substituir;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;

III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores, quando necessário ;

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;

IX - Realizar apuração e denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;

XI - Oferecer suporte técnico, teórico e pedagógico, por intermédio do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

## CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, será válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

6.1. Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.2. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I. as Pactuações da Região;

II. a disponibilidade financeira;



III. capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;

IV. Orientações do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

6.3. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

<b>Incentivo Estadual</b>	<b>Mensal Atual</b>	<b>Anual Atual</b>
Centro de Atendimento em Saúde - TEA	R\$70.000,00	R\$840.000,00

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, estando condicionados ao registro da produção mensal do serviço por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi) e ateste do fiscal do contrato.

7.2. O componente pré-fixado em R\$ 840.000,00/ano será pago em parcelas mensais no valor de R\$70.000,00.

7.3. O recebimento do valor integral do incentivo estadual é condicionado ao atingimento de 85% da meta de atendimento estipulada.

7.4. Em caso de não atingimento de 85% da meta de atendimento, o valor a ser pago equivalerá à proporção dos serviços executados.

7.5. Os valores deverão ser utilizados pela CONTRATADA para pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Recurso Estadual</b>
<b>U. O. : 20.95</b>
<b>RECURSO : 0006</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA :</b> 3.3.90.39.3912
<b>ATIVIDADE : 6537.00017</b>

8.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, sendo a prorrogação do contrato condicionada à manutenção do incentivo previsto pelo Decreto nº 56.505/2022 e Portaria SES nº 481/2023.

8.2. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituta tributária, reterá da CONTRATADA a alíquota de xx (xxxx), sobre os serviços prestados no município de XXX /RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em xxxxxxxxxxxx, acostada às folhas xxx do processo administrativo xxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS REAJUSTES**

9. Os valores estipulados na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção e época de eventual reajuste concedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul mediante Portaria específica.

9.1. A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento contratual, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

10. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pela Secretaria da Saúde mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe a Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito do SUS/RS.

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, perante a própria CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

10.4. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços,

11.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido, nos termos do item 7, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e. ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f. recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

11.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

12.4.1. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 56.505/2022, e na Portaria SES nº 481/2023.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARITA BERGMANN**

Secretária da Saúde

xxxx

CONTRATADA

DOCUMENTO DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

DOCUMENTO DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO				
<b>Nome</b>		<b>CNES</b>	<b>CNPJ</b>	
XXXXXXXXXX		XXXXXXX	XXXXXXXXXX	
<b>Nome Empresarial</b>				
XXXXXXXXXX				
<b>Logradouro</b>			<b>Número</b>	
XXXXXXXXXXXX			XX	
<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX
<b>Tipo Unidade</b>			<b>Gestão</b>	
XXXXXXXXXXXX			XX	
<b>Natureza da Organização</b>				
XXXXXXXXXXXXXX				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

Equipamentos

Equipamento: equipamentos	Existente	Em Uso	SUS


**Profissionais**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>

**Instalações Físicas para Assistência**

<b>Instalação: ambulatorial</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>

**SERVIÇO ESPECIALIZADO**

Serviços Especializados CNES

			<b>Ambulatorial</b>		<b>Hospitalar</b>	
<b>Cod</b>	<b>Serviço</b>	<b>Característica</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>

**INCENTIVOS E RECURSOS**

Incentivos

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Incentivo</b>	<b>Sub-tipo</b>	<b>Tipo Pagamento</b>	<b>Norma</b>	<b>Nº Parcelas</b>	<b>Valor Parcela</b>
Estadual	Centro de Atendimento em Saúde/TEacolhe		Pré-fixado	Portaria 481/2023	12	R\$70.000,00

## REGULAMENTAÇÃO

Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) têm o objetivo de ampliar a oferta, no Estado do Rio Grande do Sul, de atendimento em saúde para pessoas com autismo e suas famílias, por meio de avaliação e acompanhamento por equipe multidisciplinar com expertise no atendimento em autismo.

São serviços regionais especializados, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo considerar as regiões de saúde (<https://www.cosemsrs.org.br/regioes-de-saude>) para sua atuação, respeitando as pactuações previamente estabelecidas na regulação dos serviços da atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência.

A equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEAcolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas.

É necessário o cumprimento de carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares e, 10h de atendimentos médicos.

O serviço deve dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde.

O serviço deve atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês, com registro da produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

### ANEXO VIII - Termo de Compromisso

O município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente termo, a responsabilidade pela instituição do Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe, para ofertar atendimento em saúde às pessoas com autismo e suas famílias, em conformidade com os fluxos regulatórios da atenção especializada, seguindo os critérios técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 481/2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Nome completo:

CPF:

RG:

Email:

Telefone de contato:

### ANEXO IX - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos

(Minuta aplicável em caso de serviço público municipal situado em Município com gestão estadual da saúde)

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO**

**DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - [NOME DA ENTIDADE MUNICIPAL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominado GESTOR, e o MUNICÍPIO de [XXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Prefeito [XXXXXXXXXX], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], mantenedor da [ENTIDADE MUNICIPAL], CNES nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO/GERENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pelas Leis 8.080/90 e nº 8.142/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, com base no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS nº. xx/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Protocolo tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela XXXXENTIDADE MUNICIPAL, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios pertencentes à XXXX Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no PLANO OPERATIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos quantitativos mínimos de 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

1.1. Os serviços a serem prestados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do GESTOR, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Os serviços prestados deverão atingir 85% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual.

1.2.1. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de ações executadas.

1.3. As metas estipuladas devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Este instrumento vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.5. Por meio deste instrumento a entidade municipal passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO**

2. Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual da unidade de saúde que integra este PCEP.

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela xxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua nº. @@, @@de\_bairro - @@no\_municipio/RS, CEP: @@nr\_cep, fone: @@nr\_telefone, com o Alvará de Licença expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, documento anexo ao processo, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). @@no\_responsavel\_tecnico, registrado no Conselho Regional de XXXX sob o nº .

2.2. Eventuais mudanças de endereço e de Responsável Técnico pelos serviços especializados e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao GESTOR, que analisará a conveniência de manter os serviços, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.



2.3. O Plano Operativo Anual detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo a prorrogação condicionada à disponibilidade de recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP**

Na execução deste PCEP o GESTOR e o GERENTE deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. - o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento da Regulação Estadual;
- II. - os beneficiários de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS deverão ser avaliados e atendidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

#### **1. DO GESTOR - A Secretaria da Saúde se compromete a:**

- I - Fiscalizar a prestação dos serviços;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo ao GERENTE o direito ao contraditório e ampla defesa;
- III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores, quando necessário;
- IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;
- VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- VII - Vistoriar a unidade de saúde, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional;
- IX - Realizar apuração de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado;
- X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;
- XI - Oferecer suporte técnico, teórico e pedagógico, por intermédio do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

#### **2. DO GERENTE - O município se compromete a:**

- I - Cumprir os compromissos assumidos no Plano Operativo, zelando pela qualidade da assistência;

- II - Cumprir com as obrigações previstas pelo art. 4º da Portaria SES nº 481/2023;
- III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços;
- IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- V - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS.
- VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VII - Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- VIII - Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;
- IX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando couber, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar no decorrer do serviço, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao GESTOR;
- XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados, servidores e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
- XIII - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor estadual do SUS;
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - Apresentar durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;
- XX - Disponibilizar e facilitar o acesso do GESTOR e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações;
- XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXII - Possuir formação em TEA de, no mínimo, 100 horas, conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Portaria SES/RS nº 481/2023;
- XXIII - Avaliar e atender as pessoas que sejam beneficiárias de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS.

4.2.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do GERENTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do GESTOR, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. O GERENTE é responsável pela indenização de danos causados ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, servidores, profissionais ou prepostos.

4.2.3. O GERENTE deverá assegurar o atendimento das seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

4.2.3.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.2.3.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos na execução dos serviços não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao seu objeto, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

4.2.3.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o GESTOR;

4.2.3.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada;

4.2.3.5. Garantir que a execução do objeto esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo GESTOR.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o valor máximo anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

6.1. Os repasses serão efetuados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no mês subsequente à prestação de serviços, estando condicionados ao registro da produção mensal do serviço por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

6.2. O recebimento do valor integral do incentivo estadual é condicionado ao atingimento de 85% da meta de atendimento estipulada.

6.3. Em caso de não atingimento de 85% da meta de atendimento, o valor a ser pago equivalerá à proporção dos serviços executados.

6.4. Os valores deverão ser utilizados para pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.6. As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Recurso Estadual</b>
-------------------------

**U. O. : 20.95**

**RECURSO : 0006**

**NATUREZA DA DESPESA :**  
3.3.90.39.3912

**ATIVIDADE : 6537.00017**

6.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, sendo a prorrogação do presente instrumento condicionada à manutenção do incentivo previsto pelo Decreto nº 56.505/2022 e Portaria SES nº 481/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

7. A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações será realizada de forma regular por Comissão de Acompanhamento, a ser instituída pelos entes signatários do PCEP, que se reunirá no mínimo trimestralmente, e, sempre quando necessário, integrada por representantes paritários designados pelas partes envolvidas no PCEP, desempenhando as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

II - propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não alterem seu objeto;

III - propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

7.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da unidade de saúde prestadora do serviço poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.3. A fiscalização exercida pelo GESTOR não eximirá o GERENTE da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

7.4. O GERENTE facilitará ao GESTOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8. O GESTOR e o GERENTE poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este PCEP e o Plano Operativo Anual, respeitadas as disposições do Decreto nº 56.505/2022 e da Portaria SES nº 481/2023, mediante a celebração de termo aditivo.

8.1. Será formalizada por termo de apostilamento a alteração financeira decorrente de revisão do valor do incentivo previsto pela Portaria SES nº 481/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

9. Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, os pagamentos estabelecidos na programação financeira poderão, mediante comunicado oficial ao GERENTE, ser reduzido ou suspensos pelo GESTOR, nos seguintes casos:

- I. - não cumprimento do PCEP, atestado pelo fiscal;
- II. - fornecimento pelo GERENTE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pelo GESTOR; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias realizadas;
- III. - não alimentação do sistemas de informação;
- IV. - não alimentação do registro da produção mensal do serviço por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

9.1. As irregularidades ocorridas na execução deste PCEP podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

10. Este PCEP será extinto quando:

- I. - a unidade de saúde deixar de estar sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. - a unidade de saúde encerrar as suas atividades, caso em que o GERENTE deverá notificar o GESTOR formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11. O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 481/2023.

12.2. No curso da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias na elaboração e na execução do PCEP serão resolvidas por acordo entre GESTOR e GERENTE.

12.2.1. Não havendo resolução, as controvérsias serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir

questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARITA BERGMANN**

Secretária da Saúde

**xxxx**

Prefeito de XXXXX

PLANO OPERATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE				
<b>Nome</b>			<b>CNES</b>	<b>CNPJ</b>
XXXXXXXXXX			XXXXXX	XXXXXXXXXX
<b>Logradouro</b>			<b>Número</b>	
XXXXXXXXXX			XX	
<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
	XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX
<b>Tipo Unidade</b>			<b>Gestão</b>	
XXXXXXXXXX			XX	
<b>Natureza da Organização</b>				
XXXXXXXXXXXXXX				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

**Equipamentos**

<b>Equipamento: equipamentos</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>

**Profissionais**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>

**Instalações Físicas para Assistência**

<b>Instalação: ambulatorial</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>

**SERVIÇO ESPECIALIZADO**

Serviços Especializados CNES

<b>Cod</b>	<b>Serviço</b>	<b>Característica</b>	<b>Ambulatorial</b>		<b>Hospitalar</b>	
			<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>

**INCENTIVOS E RECURSOS**

Incentivos

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Incentivo</b>	<b>Sub-tipo</b>	<b>Tipo Pagamento</b>	<b>Norma</b>	<b>Nº Parcelas</b>	<b>Valor Parcela</b>
Estadual	Centro de Atenção em Saúde em TEA		Pré-fixado	Portaria 481/2023	12	R\$70.000,00

**REGULAMENTAÇÃO**

Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) têm o objetivo de ampliar a oferta, no Estado do Rio Grande do Sul, de atendimento em saúde para pessoas com autismo e suas famílias, por meio de avaliação e acompanhamento por equipe

multidisciplinar com expertise no atendimento em autismo.

São serviços regionais especializados, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo considerar as regiões de saúde (<https://www.cosemsrs.org.br/regioes-de-saude>) para sua atuação, respeitando as pactuações previamente estabelecidas na regulação dos serviços da atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência.

A equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEAcolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas.

É necessário o cumprimento de carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares e, 10h de atendimentos médicos.

O serviço deve dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde.

O serviço deve atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês, com registro da produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA  
Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 28 de Abril de 2023

Protocolo: **2023000851169**

Publicado a partir da página: **105**